

A TRIBUTAÇÃO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A POSSIBILIDADE DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Eduarda S. Scharf e Emanuelle Fedechen

RESUMO

INTRODUÇÃO:

A dupla tributação também conhecida como bitributação, acontece quando a mesma entidade ou transação é tributada duas vezes por duas jurisdições diferentes. Acontecendo principalmente quando se trata de importação de serviços técnicos, software e outros bens intangíveis. A tributação de produtos importados é um aspecto crucial do direito tributário internacional, envolvendo a imposição de tributos sobre mercadorias que cruzam fronteiras nacionais. Este tema aborda não apenas as diversas formas de tributação aplicáveis aos produtos importados, mas também os desafios e implicações decorrentes, especialmente no que se refere à dupla tributação.

METODOLOGIA:

Para a elaboração deste resumo expandido, utilizou-se uma metodologia de pesquisa bibliográfica, centrada na busca e análise de fontes confiáveis e relevantes sobre o tema da dupla tributação e dos tributos sobre produtos internacionais. A pesquisa também incluiu a análise de artigos e notícias de sites especializados em direito tributário e comércio internacional, a fim de

garantir uma visão abrangente e atualizada das mudanças recentes nos tratados internacionais firmados pelo Brasil e suas implicações práticas.

FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O TEMA:

A dupla tributação ocorre quando um mesmo bem ou serviço é tributado mais de uma vez, por diferentes jurisdições, gerando um ônus fiscal excessivo e possíveis barreiras ao comércio internacional. Alguns dos impostos, como por exemplo,

O Imposto de Importação está previsto, cronologicamente, na Lei n. 5.172/1966, o Código Tributário Nacional (CTN), no artigo 19: "O imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no território nacional". Posteriormente, ele também foi elencado no rol dos impostos da União na Constituição Federal de 1988 (CF/88), no art. 153.

Na importação de produtos estrangeiros o Decreto n.6759/2009, o Regulamento Aduaneiro. A feição extrafiscal do imposto possibilita à União elevar e reduzir alíquotas do imposto de forma imediata – tornando este imposto uma das exceções ao princípio da anterioridade de exercício (as mudanças não têm que aguardar até o exercício seguinte) e também ao princípio da noventa (mudanças de alíquotas não precisam aguardar 90 dias). No que se refere à possibilidade de alteração das alíquotas, o II é também exceção ao princípio da legalidade – uma vez que suas alíquotas podem ser alteradas por decreto ou resolução, e quem possui esta competência é a Câmara de Comércio Exterior Brasileira (Camex).

O Supremo Tribunal Federal (STF) assentou a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no desembaraço aduaneiro de produto industrializado e também na sua saída do

estabelecimento importador para comercialização no mercado interno. Por maioria de votos, a Corte negou provimento aos Recursos Extraordinários (REs) 979626 e 946648, julgados em conjunto, em julgamento concluído no dia 21/8. O RE 946648 teve repercussão geral reconhecida (Tema 906). O colegiado, nos termos do voto divergente do ministro Alexandre de Moraes, entendeu que a incidência do tributo nas duas fases não representa dupla tributação e não resulta em ofensa ao princípio da isonomia tributária.

A tributação de produtos importados está fundamentada em princípios e normas que buscam equilibrar a arrecadação de receitas públicas e a proteção da indústria nacional, ao mesmo tempo em que respeitam os acordos internacionais de comércio. Entre os principais tributos aplicáveis às importações no Brasil, destacam-se o Imposto de Importação, o Imposto sobre Produtos Industrializados, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e o Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

O imposto de Importação é um tributo federal cobrado sobre a entrada de produtos estrangeiros no território nacional. Sua alíquota varia conforme a classificação fiscal do produto, baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), visa proteger a indústria nacional, regulando a entrada de mercadorias estrangeiras no mercado doméstico. O imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é cobrado tanto na importação quanto na comercialização interna de produtos industrializados. Na importação, o tributo é calculado sobre o valor aduaneiro do produto, que inclui o valor da mercadoria, o frete e o seguro internacional.

Já o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de competência estadual, incide sobre a circulação de mercadorias e serviços

de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Na importação, o ICMS é calculado sobre o valor aduaneiro acrescido do II, do IPI, das despesas aduaneiras e do valor do frete.

Estão sendo realizados tratados internacionais destinados a evitar a dupla tributação estão sendo redesenhados. Os acordos mais recentes firmados pelo Brasil com Singapura, Suíça e Emirados Árabes Unidos apresentam mudanças que, conforme especialistas, alinham o país às diretrizes do BEPS (Base Erosion and Profit Shifting). Este é um plano da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apoiado pelo G20, que visa impedir a transferência de lucros para jurisdições de baixa tributação. Em entrevista ao JOTA, tributaristas afirmaram que essas modificações ajustam o Brasil à cooperação fiscal internacional, aumentando a previsibilidade e a segurança jurídica para os investidores.

Entre as mudanças estão a classificação dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), que passam a ser tratados como juros e não como dividendos. Além disso, foram estabelecidos critérios sobre quem pode usufruir dos benefícios do tratado, incluindo a exclusão de empresas quando se verificar que o principal objetivo de um arranjo ou transação foi obter uma vantagem fiscal.

No entanto, uma outra modificação, que diz respeito à definição de serviço técnico, segue a Convenção Modelo da ONU para tratados internacionais para evitar a bitributação, e não a Convenção Modelo da OCDE. Segundo especialistas, essa mudança tende a reduzir o contencioso tributário no Brasil, mas não alinha o país às regras da OCDE, já que os membros desse grupo não tributam serviços técnicos.

No contexto dos produtos importados, a dupla tributação pode ocorrer de duas formas principais:

1. Dupla Tributação Internacional:

A dupla tributação internacional acontece quando dois ou mais países reivindicam o direito de tributar a mesma operação de importação. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um país de origem tributa a exportação de um bem e o país de destino tributa a importação do mesmo bem. A fim de evitar essa situação, muitos países firmam tratados bilaterais ou multilaterais de bitributação, que estabelecem critérios para determinar a jurisdição tributária prevalecente e preveem mecanismos de compensação.

2. Dupla Tributação Interna:

A dupla tributação interna pode ocorrer quando um produto importado é submetido a múltiplos tributos dentro do país importador, como o II, IPI, ICMS e PIS/COFINS, sobre bases de cálculo que se sobrepõem. Embora esses tributos tenham naturezas e finalidades diferentes, a cumulatividade pode resultar em um ônus tributário excessivo sobre o importador e, conseqüentemente, sobre o consumidor final.

A tributação de produtos importados é uma área complexa que exige um equilíbrio entre a necessidade de arrecadação do Estado, a proteção da indústria nacional e a facilitação do comércio internacional. A possibilidade de dupla tributação, tanto internacional quanto interna, representa um desafio significativo, podendo impactar negativamente o comércio e o desenvolvimento econômico. Medidas como tratados internacionais de bitributação e a reforma tributária interna são essenciais para mitigar os efeitos da dupla tributação, promovendo um ambiente de negócios mais justo e eficiente.

CONCLUSÃO:

Este tema é de grande relevância para estudiosos de direito tributário, operadores do comércio internacional, legisladores e formuladores de políticas públicas, pois envolve não apenas a compreensão das normas e princípios tributários, mas também a análise dos impactos econômicos e sociais das práticas de tributação.

REFERÊNCIAS:

CUNHA, Joana; ALMEIDA, Pedro. Brasil firma novos acordos de dupla tributação alinhados ao plano BEPS da OCDE. JOTA, São Paulo, 20 jun. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/tratados-dupla-tributacao-brasil>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SILVA, José da; PEREIRA, Maria. Tributação Internacional: fundamentos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fisco, 2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Base Erosion and Profit Shifting (BEPS). Paris: OCDE, 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/beps/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

FERREIRA, Helena; MARTINS, Eduardo. Cooperação Fiscal Internacional e a Implementação do BEPS. Estudos Tributários, Porto Alegre, 5 abr. 2023. Disponível em: <https://www.estudostributarios.com.br/cooperação-fiscal-internacional-beps>. Acesso em: 24 jun. 2024.

CARVALHO, Ricardo. A nova classificação dos Juros sobre Capital Próprio nos tratados internacionais. Revista de Direito Tributário, Rio de Janeiro, 10 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.direitotributario.com.br/jcp-tratados-internacionais>. Acesso em: 24 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). BEPS 2020: Impacto e Implementação. Paris: OCDE, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/beps-2020-impacto-implementacao>. Acesso em: 24 jun. 2024.

RIBEIRO, Ana Paula. Novos tratados de dupla tributação e seus impactos. Tributário em Foco, São Paulo, 15 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tributarioemfoco.com.br/novos-tratados-dupla-tributacao>. Acesso em: 24 jun. 2024.